

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Brasília-DF, 24 de agosto de 2023.

Este documento apresenta as dúvidas enviadas pelos fornecedores acerca do processo [Pró-Espécies] :: SC046152 :: Contratação de consultoria para assessoramento às análises e validações dos Cadastros Ambientais Rurais (CARs) na área do Território Cerrado Tocantins e adjacências para o Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS), no âmbito do Projeto “GEF Pró-Espécies: Estratégia Nacional para a Conservação de Espécies Ameaçadas” e suas respostas.

1. No trecho em que citam "Experiência comprovada com Cadastro Ambiental Rural" as pontuações mínima e máxima estão invertidas? Quais os valores exatos?

Resposta: As pontuações mínima e máxima foram publicadas invertidas. Os valores exatos são pontuação mínima 40 e pontuação máxima 50.

2. Empresas que trabalham com licenciamento ambiental no Estado poderão participar do processo seletivo?

Resposta: De acordo com os critérios obrigatórios, quaisquer empresas que tenham experiência comprovada como Cadastro Ambiental Rural, seja no cadastro, validação, ou elaboração de PRA, poderão participar do processo seletivo.

3. Os "Atestados de Capacidade Técnica" solicitados devem ser emitidos por algum órgão específico? Exemplo: CREA/TO

Resposta: Os Atestados de Capacidade Técnica são emitidos por outras empresas ou órgãos públicos para os quais a empresa já tenha sido contratada para executar serviços similares. O CREA e outros conselhos profissionais também emitem Certidões de Acervo Técnico ou documentos similares que podem da mesma forma indicar capacidade técnica para a execução de serviços relacionados ao CAR.

4. No caso das 800 minutas solicitadas, devemos considerar que se atingirmos esse quantitativo mesmo que a análise não tenha chegado ao fim (poderá acontecer caso haja

casos de múltiplas pendências) o contrato se encerra ou continuaremos com a obrigação de emissão até o parecer final?

Resposta.: Caso seja necessária reanálise, durante o período de vigência do contrato, deverá ser confeccionada nova minuta de análise, e esta contará como uma análise para a soma do total a ser entregue. O contrato, portanto compreenderá 800 análises até o final do período contratado (dezembro de 2023). Estas minutas deverão ser avaliadas e aprovadas pela Diretoria de Regularização Ambiental do NATURATINS.

5. No "Item 12 - Critérios de seleção", a respeito da Experiência comprovada na análise de Cadastros Ambientais Rurais, com pontuação mínima igual a 0 (zero) e máxima igual a 40 (quarenta), questiono se esse item pode apenas ser atendido por analistas ou ex-analistas dos órgãos ambientais que tem essa atividade como uma rotina diária de trabalho? Ou será que técnicos que, analisando os arquivos shapes baixados do SICAR e do SIGEF (i3geo) e cruzando essas informações em programas específicos, com objetivo de resolver conflitos de sobreposição, por exemplo, e oferecer soluções a potenciais clientes, esse tipo de análise também pode ser utilizada para atender o referido item?

Resposta: Embora a experiência em setor de análise de órgão de meio ambiente seja desejável, esta não é obrigatória. Desta forma, não há pontuação mínima estabelecida para este critério. Porém, entendemos que a experiência nos sistemas de análise que são específicos para os órgãos pode ser um diferencial para empresa que apresentar tal experiência em sua proposta técnica. Desta forma, a pontuação será de 10 pontos a cada ano comprovado de atuação em setor de análise de CARs em órgão de meio ambiente.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA

